

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre veículos antigos modificados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 96 e 105 e o Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o veículo antigo modificado.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96.

.....

II -

.....

h) antigo modificado;

.....” (NR)

“Art. 105.

.....

§ 7º Não se aplicam as exigências previstas nos incisos III, V e VII ao veículo de coleção e ao antigo modificado.” (NR)

“ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

.....

VEÍCULO ANTIGO MODIFICADO - aquele fabricado há mais de trinta anos, que tem suas características originais modificadas.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente